PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 754/2004
De 26 de janeiro de 2004.

"Concede abono aos Servidores da área pedagógica do Ensino Infantil".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º - *Fica concedido aos Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Diretores do Ensino Infantil deste Município o abono salarial de R$ 70,00 (Setenta Reais) mensais pelo período correspondido entre os meses de janeiro a março do corrente ano.*

I *– O abono a que se refere este artigo será em dobro em caso de dois vínculos ou carga horária dobrada, e acrescido proporcionalmente em caso de extensão de carga.*

Art. 2º *– O abono a que se refere esta Lei apenas será concedido aos servidores da área pedagógica que estiverem desempenhando normalmente suas atividades laborais ou aqueles que estiverem de licença médica.*

Art. 3º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em 26 de janeiro de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal